

MEMORANDO Nº 23/2020-Coord. Atenção Básica.

Palestina do Pará – Pará, 04 de Junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.º

**MAURICIO SOARES BARBOSA**

Secretário Municipal de Saúde

Nesta.

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação

Senhor Secretário;

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Processo de Dispensa de Licitação cujo objetivo será o Serviço de sanitização contra o Covid19 em prédios públicos, vias publicas e ambulâncias do Município de Palestina do Pará.

Essas são medidas cabíveis adotadas pelo Governo Municipal para não se alastrar o vírus no município, bem como prestar a devida assistência a população.


Neste caso, a Secretaria de Saúde pretende fazer a contratação dos serviços de sanitificação no município.

Dessa forma, resta plenamente justificada a dispensa de licitação para a contratação do mesmo.

Informamos ainda que encaminhamos em anexo Projeto Básico contendo objeto, objetivo, quantitativo e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernanda Pereira da Silva  
Coordenadora da Atenção Básica  
Coordenadora de Epidemiologia  
Coordenadora da Vigilância em Saúde

PROJETO BÁSICO DE COMPRAS

**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL/2020.023-FMS

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na Contratação de empresa para serviço de sanitização contra o Covid19 em prédios públicos, vias publicas e ambulâncias do Município de Palestina do Pará.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda o DECRETO 08/2020, 27 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público.

2.2 Serviço de sanitização contra o Covid19 em prédios, vias publicas e ambulâncias do Município de Palestina do Pará. Essas são medidas cabíveis adotadas pelo Governo Municipal para não se alastrar o vírus no município, bem como prestar a devida assistência a população.

**3. OBJETIVO**

3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os funcionários e cidadãos, bem como, conter a disseminação do vírus nos órgãos do município, a fim de se manter a saúde pública municipal em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretara-a em consequências drásticas a todos os envolvidos.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Segue abaixo a especificação detalhada dos serviços:

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de sanitização contra o Covid19: Hospital, Prefeitura, Posto de Saúde (cidade), Posto de Saúde (Posto Fiscal), Posto de Saúde (Porto da Balsa), 3	M <sup>2</sup>	6.500,00		

	Ambulâncias, Calçadas e Vias públicas da cidade de Palestina do Pará				
--	--	--	--	--	--

## 5. CUSTO ESTIMADO

5.1 O objeto deste Projeto Básico tem o custo a ser estimado com a realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores, conforme documentos juntados nos autos.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto: Exercício: 2020. Dotação Orçamentária: 10.122.0126.2-057- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outro Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no **art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal n.º 13.979/2020.**

7.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos serviços para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração e população, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos serviços urgentemente.

7.3

## 8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Projeto Básico.
- 8.2 O serviço do objeto contratado deverá cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração.
- 8.3 Zelar pela perfeita execução, devendo as falhas, que por ventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução

do serviço, prestar os esclarecimentos julgados necessários.

- 8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.2 Comunicará Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 9.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **10. PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 10.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 10.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

- 11.1 A execução do objeto deverá ser efetuada em até 05 dias, tendo em vista as

atividades já agendadas.

**11.2** A execução do objeto do item contratados deverão ser realizado no seguinte endereço: Hospital, Prefeitura, Posto de Saúde (cidade), Posto de Saúde (Posto Fiscal), Posto de Saúde (Porto da Balsa), 3 Ambulâncias, Calçadas e Vias públicas da cidade de Palestina do Pará.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicara o contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMPP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Palestina do Pará – Pará, 04 de Junho de 2020.

*Fernanda Pereira da Silva*

Fernanda Pereira da Silva  
Coordenadora da Atenção Básica  
Coordenadora de Epidemiologia  
Coordenadora da Vigilância em Saúde